



Número: **0600219-84.2020.6.26.0242**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **242ª ZONA ELEITORAL DE VÁRZEA PAULISTA SP**

Última distribuição : **23/09/2020**

Processo referência: **06002180220206260242**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato,**

Cargo - Vereador

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO DONIZETE DE MORAES (REQUERENTE)	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA SP (REQUERENTE)	
DEMERCIO DE ALMEIDA (IMPUGNANTE)	EMERSON MANUEL DA SILVA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11950 072	03/10/2020 22:55	Petição Impugnação	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DA 242^a ZONA ELEITORAL DA
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

Requerente: DEMERCIO DE ALMEIDA

Requerido: GILBERTO DONIZETE DE MORAES

DEMERCIO DE ALMEIDA, candidato a vereador pelo Partido dos Trabalhadores, PT, com número de urna 13333 nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem apresentar, TEMPESTIVAMENTE com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90 e no artigo 77 da Lei Complementar nº 75/93, propor, no prazo legal, a presente:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em face em face do vereador **GILBERTO DONIZETE DE MORAES – GIBA MORAES**, brasileiro, candidato a vereador da Câmara Municipal de Várzea Paulista pelo MDB, com número de urna 15.123, já devidamente qualificado no RRC em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS:

O Autor, no pleno exercício de seus direitos políticos, vem apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido



que ora se pretende, impugnação de sua candidatura por quebra de decoro parlamentar **GIBA MORAES** tendo em vista que o edil, na condição de Presidente da entidade "ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO", manteve contrato de prestação de serviços com o município de Várzea Paulista e patrocina causas em prol da entidade, contrariando o artigo 20, inciso I, alínea *a* e inciso II, alínea *c*, ambos da Lei Orgânica do Município:

Art. 20. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato de prestação de serviços com o Município, com suas autarquias sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

(...)

II - desde a posse:

(...)

c) patrocinar causa junto ao Município em que sejam interessadas quaisquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste;

E conforme dispõe o artigo 21, inciso I, da LOM, tal conduta acarreta a perda do mandato:

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



O vereador **GIBA MORAES** era (ou é) Presidente da referida associação, conforme podemos notar de seu estatuto, juntado no PL 03/2015 (**juntamos cópia**), que tratou da declaração de utilidade pública da entidade, sendo certo que a entidade manteve convênio com o Município para a prestação de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme demonstra o PL 17/2016 (**juntamos cópia**), bem como obteve repasses do Município, conforme comprova o TC 23776/989/18 que julgou parcialmente o repasse de valores à entidade (**juntamos cópia**).

PEDIDOS

Por tudo quanto exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

Negar registro de candidatura ao impugnado pelos fatos já discorridos.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento

Várzea Paulista, 03/10/2020

Emerson Manuel da Silva

OAB SP 384.396

